



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 186 DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168 DE 29 DE ABRIL 2015; ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 06 DE MAIO DE 2015; ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 08 DE JULHO DE 2015; QUE ESTABELECEM AS TABELAS DE REFERÊNCIAS, GRAUS E VALORES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E SUAS AUTARQUIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*PLC 017/2016 PROCESSO Nº 488/1/2016 - PMPF*

**LEVI RODRIGUES VIEIRA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º.** Esta lei complementar dispõe sobre alteração do anexo II da lei complementar nº 168 de 29 de abril 2015; anexo II da lei complementar nº 169 de 06 de maio de 2015; anexo III da lei complementar nº 170 de 08 de julho de 2015; que estabelecem as tabelas de referências, graus e valores dos servidores públicos do Município de Porto Feliz e suas autarquias, fixando o reajuste salarial de 11,31% (onze inteiro e trinta e um décimos por cento) sobre os vencimentos devidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** Os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 168, de 29 de abril de 2015, ficam atualizados em 11,31%(onze inteiros e trinta e um décimos por cento), conforme anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Os valores constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 169, de 06 de maio de 2015, ficam atualizados em 11,31% (onze inteiros e trinta e um décimos por cento), conforme anexo II da presente Lei Complementar.

**Art. 4º.** Os valores constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 170, de 08 de julho de 2015, ficam atualizados em 11,31% (onze inteiros e trinta e um décimos por cento), conforme anexo III da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** A reposição da diferença salarial, resultado da retroatividade descrita no art. 8º desta Lei Complementar, será paga aos servidores a razão de uma diferença mensal retroativa por mês vindouro, a partir da entrada em vigor desta lei complementar.

**Art. 6º.** As disposições desta lei complementar abrangem os servidores ativos, inativos e pensionistas a cargo do Município e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município – PORTOPREV e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz - SAAE de Porto Feliz.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE MARÇO DE 2016.

LEVI RODRIGUES VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 23 DE MARÇO 2016.

RENATA PIAZZA  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**ANEXO I**

**Ref. Tabela de Referências, Graus e Valores (em R\$) – Salários – SAAE de Porto Feliz**  
**(Anexo II – Lei Complementar nº 168 de 29/04/2015)**

		G R A U							
		A	B	C	D	E	F	G	H
REFERENCIA	1	1.027,31	1.078,68	1.132,61	1.189,25	1.248,71	1.311,14	1.376,69	1.445,54
	2	1.039,39	1.091,36	1.145,93	1.203,23	1.263,39	1.326,56	1.392,88	1.462,52
	3	1.105,71	1.161,00	1.219,04	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85
	4	1.177,56	1.236,44	1.298,26	1.363,17	1.431,34	1.502,90	1.578,04	1.656,95
	5	1.251,57	1.314,15	1.379,85	1.448,84	1.521,30	1.597,35	1.677,22	1.761,08
	6	1.334,45	1.401,17	1.471,23	1.544,79	1.622,03	1.703,13	1.788,30	1.877,71
	7	1.355,71	1.423,50	1.494,67	1.569,40	1.647,88	1.730,27	1.816,78	1.907,62
	8	1.450,87	1.523,41	1.599,58	1.679,57	1.763,54	1.851,72	1.944,31	2.041,53
	9	1.572,97	1.651,62	1.734,20	1.820,91	1.911,95	2.007,54	2.107,92	2.213,32
	10	1.645,90	1.728,19	1.814,60	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,94
	11	1.774,33	1.863,04	1.956,20	2.054,00	2.156,71	2.264,54	2.377,77	2.496,65
	12	1.808,45	1.898,88	1.993,83	2.093,52	2.198,19	2.308,10	2.423,51	2.544,68
	13	1.840,69	1.932,72	2.029,36	2.130,83	2.237,38	2.349,24	2.466,71	2.590,04
	14	1.889,82	1.984,31	2.083,52	2.187,71	2.297,08	2.411,93	2.532,53	2.659,15
	15	1.961,96	2.060,06	2.163,06	2.271,21	2.384,77	2.504,02	2.629,21	2.760,67
	16	2.015,69	2.116,47	2.222,30	2.333,41	2.450,09	2.572,59	2.701,22	2.836,28
	17	2.047,94	2.150,33	2.257,85	2.370,75	2.489,28	2.613,75	2.744,43	2.881,65
	18	2.290,49	2.405,02	2.525,27	2.651,53	2.784,11	2.923,31	3.069,48	3.222,95
	19	2.562,22	2.690,33	2.824,85	2.966,09	3.114,40	3.270,12	3.433,62	3.605,31
	20	2.589,86	2.719,36	2.855,32	2.998,09	3.147,99	3.305,39	3.470,66	3.644,19
	21	2.890,75	3.035,29	3.187,05	3.346,40	3.513,72	3.689,41	3.873,89	4.067,58
	22	3.090,33	3.244,85	3.407,09	3.577,45	3.756,32	3.944,14	4.141,34	4.348,41
	23	3.590,80	3.770,35	3.958,86	4.156,81	4.364,64	4.582,88	4.812,02	5.052,63
	24	3.727,67	3.914,06	4.109,75	4.315,24	4.531,01	4.757,56	4.995,44	5.245,21
	25	4.091,27	4.295,83	4.510,62	4.736,15	4.972,96	5.221,61	5.482,69	5.756,82
	26	4.943,30	5.190,46	5.449,98	5.722,49	6.008,61	6.309,04	6.624,49	6.955,72
	27	*	*	*	*	*	*	*	*

**\* Proventos do Superintendente equiparados ao de Secretário Municipal - Lei Municipal 5371/15.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**ANEXO II**

**Ref.: Tabela de Referências e Valores (em R\$) – Salários – Servidores Municipais**  
**(Anexo II da Lei Complementar 169 de 06/05/2015)**

		GRAU							
		A	B	C	D	E	F	G	H
REFERENCIA	1	1.027,31	1.078,68	1.132,61	1.189,25	1.248,71	1.311,14	1.376,69	1.445,54
	2	1.039,39	1.091,36	1.145,93	1.203,23	1.263,39	1.326,56	1.392,88	1.462,52
	3	1.105,71	1.161,00	1.219,04	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85
	4	1.177,56	1.236,44	1.298,26	1.363,17	1.431,34	1.502,90	1.578,04	1.656,95
	5	1.251,57	1.314,15	1.379,85	1.448,84	1.521,30	1.597,35	1.677,22	1.761,08
	6	1.334,45	1.401,17	1.471,23	1.544,79	1.622,03	1.703,13	1.788,30	1.877,71
	7	1.355,71	1.423,50	1.494,67	1.569,40	1.647,88	1.730,27	1.816,78	1.907,62
	8	1.450,87	1.523,41	1.599,58	1.679,57	1.763,54	1.851,72	1.944,31	2.041,53
	9	1.572,97	1.651,62	1.734,20	1.820,91	1.911,95	2.007,54	2.107,92	2.213,32
	10	1.645,90	1.728,19	1.814,60	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,94
	11	1.774,33	1.863,04	1.956,20	2.054,00	2.156,71	2.264,54	2.377,77	2.496,65
	12	1.808,45	1.898,88	1.993,83	2.093,52	2.198,19	2.308,10	2.423,51	2.544,68
	13	1.840,69	1.932,72	2.029,36	2.130,83	2.237,38	2.349,24	2.466,71	2.590,04
	14	1.889,82	1.984,31	2.083,52	2.187,71	2.297,08	2.411,93	2.532,53	2.659,15
	15	1.961,96	2.060,06	2.163,06	2.271,21	2.384,77	2.504,02	2.629,21	2.760,67
	16	2.015,69	2.116,47	2.222,30	2.333,41	2.450,09	2.572,59	2.701,22	2.836,28
	17	2.047,94	2.150,33	2.257,85	2.370,75	2.489,28	2.613,75	2.744,43	2.881,65
	18	2.290,49	2.405,02	2.525,27	2.651,53	2.784,11	2.923,31	3.069,48	3.222,95
	19	2.562,22	2.690,33	2.824,85	2.966,09	3.114,40	3.270,12	3.433,62	3.605,31
	20	2.589,86	2.719,36	2.855,32	2.998,09	3.147,99	3.305,39	3.470,66	3.644,19
	21	2.890,75	3.035,29	3.187,05	3.346,40	3.513,72	3.689,41	3.873,89	4.067,58
	22	3.090,33	3.244,85	3.407,09	3.577,45	3.756,32	3.944,14	4.141,34	4.348,41
	23	3.590,80	3.770,35	3.958,86	4.156,81	4.364,64	4.582,88	4.812,02	5.052,63
	24	3.727,67	3.914,06	4.109,75	4.315,24	4.531,01	4.757,56	4.995,44	5.245,21
	25	4.091,27	4.295,83	4.510,62	4.736,15	4.972,96	5.221,61	5.482,69	5.756,82
	26	4.943,30	5.190,46	5.449,98	5.722,49	6.008,61	6.309,04	6.624,49	6.955,72
	27	*	*	*	*	*	*	*	*

\* Proventos do Secretário Municipal – Lei Municipal 5371/15.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP**  
**Tel/Fax (15) 3261-9000**

**ANEXO III**

**Ref.: Tabela de Referências e Valores (em R\$) - Salários- PORTOPREV**

		G R A U							
		A	B	C	D	E	F	G	H
REFERENCIA	1	1.027,31	1.078,68	1.132,61	1.189,25	1.248,71	1.311,14	1.376,69	1.445,54
	2	1.039,39	1.091,36	1.145,93	1.203,23	1.263,39	1.326,56	1.392,88	1.462,52
	3	1.105,71	1.161,00	1.219,04	1.280,00	1.344,00	1.411,20	1.481,76	1.555,85
	4	1.177,56	1.236,44	1.298,26	1.363,17	1.431,34	1.502,90	1.578,04	1.656,95
	5	1.251,57	1.314,15	1.379,85	1.448,84	1.521,30	1.597,35	1.677,22	1.761,08
	6	1.334,45	1.401,17	1.471,23	1.544,79	1.622,03	1.703,13	1.788,30	1.877,71
	7	1.355,71	1.423,50	1.494,67	1.569,40	1.647,88	1.730,27	1.816,78	1.907,62
	8	1.450,87	1.523,41	1.599,58	1.679,57	1.763,54	1.851,72	1.944,31	2.041,53
	9	1.572,97	1.651,62	1.734,20	1.820,91	1.911,95	2.007,54	2.107,92	2.213,32
	10	1.645,90	1.728,19	1.814,60	1.905,33	2.000,60	2.100,63	2.205,66	2.315,94
	11	1.774,33	1.863,04	1.956,20	2.054,00	2.156,71	2.264,54	2.377,77	2.496,65
	12	1.808,45	1.898,88	1.993,83	2.093,52	2.198,19	2.308,10	2.423,51	2.544,68
	13	1.840,69	1.932,72	2.029,36	2.130,83	2.237,38	2.349,24	2.466,71	2.590,04
	14	1.889,82	1.984,31	2.083,52	2.187,71	2.297,08	2.411,93	2.532,53	2.659,15
	15	1.961,96	2.060,06	2.163,06	2.271,21	2.384,77	2.504,02	2.629,21	2.760,67
	16	2.015,69	2.116,47	2.222,30	2.333,41	2.450,09	2.572,59	2.701,22	2.836,28
	17	2.047,94	2.150,33	2.257,85	2.370,75	2.489,28	2.613,75	2.744,43	2.881,65
	18	2.290,49	2.405,02	2.525,27	2.651,53	2.784,11	2.923,31	3.069,48	3.222,95
	19	2.562,22	2.690,33	2.824,85	2.966,09	3.114,40	3.270,12	3.433,62	3.605,31
	20	2.589,86	2.719,36	2.855,32	2.998,09	3.147,99	3.305,39	3.470,66	3.644,19
	21	2.890,75	3.035,29	3.187,05	3.346,40	3.513,72	3.689,41	3.873,89	4.067,58
	22	3.090,33	3.244,85	3.407,09	3.577,45	3.756,32	3.944,14	4.141,34	4.348,41
	23	3.590,80	3.770,35	3.958,86	4.156,81	4.364,64	4.582,88	4.812,02	5.052,63
	24	3.727,67	3.914,06	4.109,75	4.315,24	4.531,01	4.757,56	4.995,44	5.245,21
	25	4.091,27	4.295,83	4.510,62	4.736,15	4.972,96	5.221,61	5.482,69	5.756,82
	26	4.943,30	5.190,46	5.449,98	5.722,49	6.008,61	6.309,04	6.624,49	6.955,72
	27		*	*	*	*	*	*	*

**(Anexo III da Lei Complementar 170 de 08/07/2015)**

**\* Proventos do Superintendente equiparados ao de Secretário Municipal - Lei Municipal 5371/15.**